

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÃO GRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as regras gerais de disciplinamento da Política de Pesquisa no Departamento de Expressão Gráfica (EGR) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por pesquisa o processo e a atividade investigativa e teórica ou experimental que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento nas suas múltiplas características técnicas, filosóficas e epistemológicas, considerando os contextos sociocultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais compõem as estruturas, organizações e relações na sociedade, gerando ciência, tecnologia, arte e cultura.

§ 2º Todas as atividades de pesquisa que envolvam professores, alunos e servidores técnico-administrativos, equipamentos, instalações ou infraestrutura da UFSC, ou recebam auxílio financeiro direto da Universidade ou de outras fontes a ela conveniadas, ou não, serão regidas pela Resolução nº 47/CUn/2014.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA NO DEPARTAMENTO

Art. 2º A pesquisa será conduzida de forma organizada e articulada, preferencialmente em grupos de pesquisa, visando à compreensão e à consolidação da totalidade das relações acadêmicas entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º As atividades de pesquisa devem estar de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 47/CUn/2014.

§ 1º As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, serão desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com diretrizes e duração definidas.

§ 2º Poderão participar das atividades de pesquisa aqueles contemplados pelo art 10 da Resolução 47/CUn/2014.

§ 3º As atividades de coordenação de projetos de pesquisa serão realizadas por docentes efetivos ou técnicos administrativos do quadro do Departamento.

Art. 4º A pesquisa será desenvolvida por meio de:

I – programas de pesquisa, estruturados pelo Departamento em articulação com as coordenadoria de pós-graduação, coordenação de pesquisa do departamento, os colegiados de cursos e grupos de pesquisa estabelecidos;

II - grupos de pesquisa, formados por pesquisadores envolvidos em atividades de pesquisa, mobilizando-se em torno de linhas e projetos de pesquisa comuns, compartilhando instalações e equipamentos, caso existam;

III– projetos de pesquisa, constituídos por propostas de trabalho com diretrizes, início, desenvolvimento e fim definidos, fundamentados em objetivos, visando à obtenção de resultados, elaborados por pesquisadores estruturados a partir de objetos vinculados às áreas de conhecimento e às linhas de pesquisa, e estando alojados nos grupos de pesquisa;



VI – rede de pesquisa, fundamentada na construção de intercâmbio científico, nacional, internacional, tecnológico, artístico e cultural entre grupos, núcleos e instituições de pesquisa que desenvolvem investigações em áreas afins.

§ 1º Os programas de pesquisa serão devidamente apresentados ao coordenador de Pesquisa, em reunião do Departamento, incorporando e articulando as áreas do conhecimento, as linhas e os projetos

Seção I Dos Pesquisadores

Art. 5º Como previsto no art. 10 da Resolução nº 47/CUn/2014, poderão participar das atividades de pesquisa, na condição de pesquisadores:

I- servidores docentes e técnico administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II-alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós graduação;

III- professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV-professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC.

Art. 6º. A iniciativa da criação dos grupos de pesquisa será informada ao coordenador de Pesquisa do Departamento.

§ 1º Os grupos de pesquisa deverão ser inscritos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e submetidos à Câmara de Pesquisa da UFSC ou membro responsável para sua aprovação junto ao CNPq.

§ 2º Todo pesquisador em grupo de pesquisa deve possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes do CNPq e quando solicitado, encaminhar cópia eletrônica, no padrão do CNPq, a coordenação de Pesquisa do Departamento.

§ 3º É recomendado que cada docente pertença no máximo a três diferentes grupos de pesquisa.

§ 4º Este Regimento se aplica também a professores não vinculados a grupos de pesquisa.

Seção II Da Proposição, do Registro, da Aprovação e do Acompanhamento dos Projetos de Pesquisa

Art. 7º. A proposição de projetos de pesquisa deverá ser feita como definido no Artigo 19 da Resolução nº 47/CUn/2014.

Art. 8º. O registro e a aprovação de projetos de pesquisa serão feitos conforme definem os Artigos 18, 20, 21 e 22 da Resolução nº 47/CUn/2014.

Art. 9º. O acompanhamento de projetos de pesquisa será feito como definido nos Arts. 23 a 24 da Resolução nº 47/CUn/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. B. Garcia', is located in the bottom right corner of the page.

Seção III Dos Projetos de Pesquisa

Art. 10º Os projetos de pesquisa serão elaborados e executados pelos professores em atividade e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados e vinculados ao Departamento, de acordo com as áreas e linhas de pesquisa definidas pelos grupos de pesquisa.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser inicialmente analisados e avaliados pela Coordenação de Pesquisa para posterior apresentação em reunião de Colegiado do Departamento.

§ 2º Os projetos de pesquisa, inseridos no sistema de registro da Universidade no respectivo formulário, conforme o Art. 19 da Resolução nº 47/CUn/2014, serão autorizados ou não pela Coordenação de Pesquisa e homologados ou não em reunião de Departamento.

§ 3º Dos recursos advindos de atividades de pesquisa, deverá ser destinado o percentual de 2% (dois por cento) ao Departamento de Expressão Gráfica, além de outras taxas institucionais, conforme prevê o art. 12º parágrafo 2º inciso I da Resolução 47/CUn/2014.

§ 4º Não haverá cobranças de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos casos previstos pelos art 13º e 14º da resolução 47/CUn/2014.

Art. 11º Todo o material permanente adquirido por meio de atividades de pesquisa será registrado conforme Art 16º da Resolução 47/CUn/2014.

Seção IV Da Carga Horária de Atividade de na Pesquisa

Art. 12º A carga horária total das atividades de pesquisa deve ser no máximo vinte horas semanais por pesquisador

Art. 13º Os critérios para alocação de horas para pesquisa, baseados na produção científica ficam assim definidos neste artigo.

§ 1º É requisito indispensável ter o currículo Lattes atualizado há, no mínimo, um ano.

§ 2º Poderão alocar **até vinte horas** semanais para pesquisa os servidores que cumprirem, no mínimo, um dos critérios a seguir:

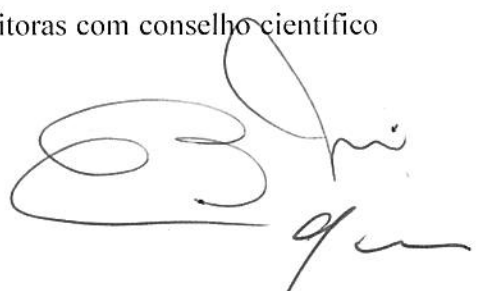
I – média de dois artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada em ISI, Scopus ou Scielo) em três anos;

II – média de quatro artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis B3, B4, B5 ou equivalente) em três anos;

III – um livro publicado por editora com conselho científico em área de atuação do EGR como resultado de pesquisa em três anos;

IV – média de três artigos completos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais, por três anos;

V – média de três capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico



em área de atuação do EGR como resultado de pesquisa em três anos;

VI – média de um capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado de pesquisa em três anos e um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada em ISI, Scopus ou Scielo) ou dois artigos publicados em revistas com avaliação B3, B4 ou B5 por três anos;

VII – solicitação de um registro de uma patente, *software* ou cultivar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

§ 3º Poderão alocar **até quinze horas** semanais de pesquisa os servidores que cumprirem, no mínimo, um dos critérios a seguir:

I – média de um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada em ISI, Scopus ou Scielo) e um artigo publicado em revista com avaliação B3, B4 ou B5 em três anos;

II – média de um artigo completo ou publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais e um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada em ISI, Scopus ou Scielo) ou dois artigos publicados em revistas com avaliação B3, B4 ou B5, por três anos;

III – média de dois capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa em três anos.

§ 4º Poderão alocar **até dez horas** semanais de pesquisa os servidores que cumprirem, no mínimo, um dos critérios a seguir:

I – média de um artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada em ISI, Scopus ou Scielo) ou dois artigos publicados em revistas com avaliação B3, B4 ou B5 por três anos em três anos;

II – média de três artigos completos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais em três anos;

III – média de um capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado de pesquisa em três anos e um artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais em três anos.

§ 5º Casos nos quais os critérios de alocação de horas não sejam contemplados serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a coordenação de pesquisa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO

Art. 14º A coordenação de pesquisa será formada por um coordenador, assessorado ou não, por um subcoordenador, ambos doutores e indicados pelo chefe do Departamento no primeiro mês do mandato deste, com pelos menos cinco anos de titulação, e aprovado pelo Colegiado do EGR

§ 1º Ao coordenador de pesquisa serão alocadas até 8hs semanais e ao subcoordenador até 4hs semanais, para o desempenho de suas atividades conforme definido pelo Art. 30º da Resolução 47/CUn/2014.

Art. 15º. Compete a coordenação de Pesquisa do Departamento, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e nos respectivos regimentos de pesquisa desta universidade:

I – Analisar e recomendar ou não os projetos de pesquisa ao colegiado do Departamento;



II – Acompanhar as atividades de pesquisa, o cumprimento de datas e o envio dos relatórios finais de pesquisa.

III – informar ao coordenador de Pesquisa da unidade, quando solicitado, os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no departamento, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

VI – realizar anualmente um seminário de pesquisa do Departamento, no qual todos os projetos de pesquisa cadastrados, em andamento ou finalizados, serão brevemente apresentados à comunidade acadêmica de interesse e aos grupos de pesquisa;

V – deliberar sobre a alocação de horas de pesquisa juntamente com a chefia do departamento.

Parágrafo único. Compete ao líder de grupo:

I – incentivar permanentemente o intercâmbio, o debate e a produção acadêmico-científica nas linhas de pesquisas de seu grupo;

II – debater a criação ou extinção de linhas de pesquisa;

III – debater a criação, divisão ou extinção de seu grupo de pesquisa;

IV – atualizar o cadastro de seus membros, professores e alunos, no cadastro do CNPq;

V – auxiliar a coordenação de Pesquisa do Departamento na elaboração de relatórios e seminários;

VI – criar mecanismos de divulgação da produção intelectual de seu grupo, através de, por exemplo, seminários, palestras, boletins informativos, páginas na internet, entre outros;

VII – estabelecer redes de intercâmbio com outros grupos, núcleos, centros de pesquisa ou instituições afins.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela coordenação de Pesquisa do Departamento e, pelo chefe de Departamento e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa.

Art. 17º. Casos referentes a iniciativas de fomento e propriedade intelectual seguirão o disposto na Resolução nº 47/CUn/2014.

Art. 18º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Henrique J. S. Coutinho

Gilson Braviano

Julio Cesar da Silva

Florianópolis 16 novembro 2015

Este regimento em sua forma contendo foi aprovado em reunião de departamento do dia 30 de Novembro de 2015.


Prof. Edmilson Rampazzo/Klen
Chefe do Depto. do EGR/CCEAUFBC
Portaria nº 1114/2016/AGR
SAPE - 2572370